



WB ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 54.267.122/0001-78

Fone: (42) 9 9803-7746

Instagram: eng.wanderblank

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa interessada, por seu responsável técnico, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fundamento nos arts. 5º, 18, 19, 37, 67 e 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e eficiência administrativa, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, é assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar o instrumento convocatório quando constatadas irregularidades que possam comprometer a legalidade ou a competitividade do certame.

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal e visa sanar vícios que decorrem de inconsistências técnicas entre o planejamento da contratação e as exigências efetivamente previstas no edital.

2. DA INCONSISTÊNCIA ENTRE O PLANEJAMENTO (ETP/TR) E AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

O objeto da contratação consiste na elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura para edificações públicas, contemplando disciplinas típicas da engenharia civil e arquitetura, tais como:

- projeto arquitetônico;
- projeto estrutural;
- projetos prediais;
- compatibilização técnica.

Entretanto, o edital estabelece como requisito eliminatório a comprovação de acervo técnico-profissional específico em projetos de sonorização e iluminação.



WB ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 54.267.122/0001-78

Fone: (42) 9 9803-7746

Instagram: eng.wanderblank

Tal exigência não reflete a complexidade predominante do objeto e não guarda correspondência lógica com as disciplinas centrais do empreendimento.

Configura-se, assim, violação ao princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, pois as exigências editalícias devem derivar diretamente da fase interna e da real necessidade técnica da Administração.

3. DA DESPROPORCIONALIDADE TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE ACERVO

3.1. Da análise sob a ótica da engenharia de planejamento

Em empreendimentos públicos de natureza semelhante, os projetos de sonorização e luminotécnica constituem disciplinas complementares, não integrando o núcleo crítico da elaboração técnica.

Sob análise de Curva ABC aplicada aos serviços de projeto, tais especialidades não representam parcela relevante da complexidade técnica nem da responsabilidade estrutural do empreendimento.

A exigência de acervo justamente nessas disciplinas evidencia inversão da lógica técnica do objeto, priorizando especialidades periféricas em detrimento das atividades principais.

3.2. Da violação ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021

A legislação estabelece que as exigências de qualificação técnica devem ser:

- pertinentes;
- proporcionais;
- estritamente necessárias à execução do objeto.

A manutenção da exigência atual:

- a) não comprova a capacidade técnica global para elaboração dos projetos principais;
- b) restringe indevidamente o universo competitivo;
- c) cria barreira técnica artificial sem ganho efetivo de qualidade para a Administração.



WB ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 54.267.122/0001-78

Fone: (42) 9 9803-7746

Instagram: eng.wanderblank

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de vedar exigências que não guardem relação direta com o objeto licitado, sobretudo quando capazes de direcionar ou limitar a competição.

4. DO INDÍCIO DE DIRECIONAMENTO TÉCNICO

A ausência de exigência proporcional nas disciplinas centrais — arquitetura, estrutura e coordenação técnica — aliada à exigência específica em sonorização e iluminação, sugere desalinhamento técnico que compromete a isonomia entre os participantes.

Tal configuração pode caracterizar restrição indevida à competitividade, vedada pelo art. 9º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que não se questiona a possibilidade de inclusão dessas disciplinas como projetos complementares, mas sim a sua utilização como critério eliminatório de habilitação técnica.

5. DA OMISSÃO QUANTO À METODOLOGIA BIM E DO RISCO INSTITUCIONAL AO MUNICÍPIO

O art. 19, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (BIM) nas contratações de engenharia e arquitetura.

O edital, entretanto, não prevê:

- modelagem tridimensional;
- entrega de modelos digitais;
- interoperabilidade em formato aberto.

Tal omissão afronta as diretrizes modernas de planejamento público e expõe o Município a riscos concretos:

- necessidade futura de retrabalho técnico para captação de recursos estaduais ou federais;
- incompatibilidade com políticas públicas de digitalização de obras;
- aumento da probabilidade de aditivos contratuais em futuras execuções.



WB ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 54.267.122/0001-78

Fone: (42) 9 9803-7746

Instagram: eng.wanderblank

A inclusão do BIM não configura inovação indevida, mas sim medida alinhada ao princípio da eficiência administrativa.

6. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As inconsistências apontadas afrontam diretamente:

- o princípio da competitividade, ao restringir a participação sem necessidade técnica;
- o princípio do planejamento, ao dissociar habilitação e objeto;
- o princípio da eficiência, pela ausência de metodologia BIM;
- o princípio da proporcionalidade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

I – O ACOLHIMENTO INTEGRAL da presente impugnação;

II – A EXCLUSÃO da exigência de acervo técnico-profissional específico em projetos de sonorização e iluminação como requisito eliminatório de habilitação;

III – A READEQUAÇÃO das exigências de qualificação técnica para contemplar experiências compatíveis com projetos arquitetônicos e de engenharia de edificações públicas;

IV – A INCLUSÃO da exigência de elaboração dos projetos em metodologia BIM, com entrega de modelos digitais interoperáveis em formato aberto IFC;

V – A SUSPENSÃO do procedimento até a correção do edital e posterior republicação com reabertura dos prazos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Laranjeiras do Sul, 13 de fevereiro de 2026.



WB ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 54.267.122/0001-78

Fone: (42) 9 9803-7746

Instagram: eng.wanderblank

Wander Luan Blank Zentil

Sócio proprietário

WB ENGENHARIA TLDA